



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.744/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br, dep.lucianobivar@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº. 2173/2023.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente refiro-me ao Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 342/2023 anexo, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação 2173/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS em que **"Requer informações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para que seja encaminhado levantamento das terras, no estado do Mato Grosso do Sul, que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)".**

O requerimento supracitado elaborou 07 questionamentos, à saber:

- 1 Quais são as propriedades rurais pertencentes à União no estado do Mato Grosso do Sul, discriminadas detalhadamente?
- 2 Quais propriedades rurais pertencentes à União no estado do Mato Grosso do Sul estão designadas como reservas naturais e estão sendo utilizadas para pesquisa e/ou desenvolvimento?
- 3 Das áreas mencionadas acima, quantas delas estão sob a gestão do INCRA? E entre essas, que fazem parte do programa de reforma agrária ou são consideradas adequadas para tal finalidade?
- 4 Quais são as competências do INCRA e o modelo de processo utilizado para a realização de assentamentos? Quais critérios são utilizados para selecionar os beneficiários dos assentamentos? Como é gerenciado e estabelecido o direcionamento da reforma agrária?
- 5 Qual é a extensão mínima de uma propriedade rural para que seja considerada elegível para a realização de reforma agrária?
- 6 Quais propriedades rurais no estado do Mato Grosso do Sul são consideradas aptas para serem objeto de reforma agrária?
- 7 Qual é o papel desempenhado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em todo o processo da reforma agrária?

Em resposta aos questionamentos do requerimento em epígrafe, vimos informar que:

- Quais são as propriedades rurais pertencentes à União no estado do Mato Grosso do Sul, discriminadas detalhadamente?

A Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MS encaminhou para a Superintendência Regional do INCRA - SR(MS) o Ofício nº 46352/2018-MP (32181314), ao qual informa que a competência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/authenticidade/assinatura/camara.leg.br/32240957.html>

2362056

da destinação dos imóveis registrados em nome da União, arrecadados ou adjudicados, é da SPU, conforme a Nota Técnica nº 22941 (32181333) e o Parecer n. 00729/2017/CJU-MS/CGU/AGU (32181375).

Conforme o entendimento da SPU/MS, as atividades de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, através da outorga a pessoas físicas ou jurídicas, por meio de cessão ou concessão de direito real de uso resolúvel, é de competência da SPU, de acordo como Art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, mas também do inciso IX do Art. 53 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, do § 2º do Art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e dos Arts. 2º e 6º do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977.

Segundo a SPU/MS, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências), no Art. 10, § 3º, prevê que os imóveis rurais pertencentes a União poderão ser transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária ou com ele permutados. Caso a União transfira um imóvel ao INCRA, com objetivo de implantar um Projeto de Assentamento ou de Colonização Oficial, caberá ao INCRA proceder a regularização fundiária, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. E por essa razão que o caput do 40-A da Lei nº 11.952/2009, ao mesmo tempo em que amplia seu âmbito de aplicação as ocupações rurais situadas fora da Amazônia Legal, restringe a aplicação as ocupações localizadas "nas áreas urbanas e rurais do INCRA".

Ainda de acordo com as Orientações para a Destinação do Patrimônio da União, a transferência de um imóvel da União se assemelha a uma doação e nos casos de transferência ao INCRA, utiliza-se a expressão "transferência do domínio pleno", que permite uma melhor identificação com o Art. 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

O INCRA/MS deve solicitar a transferência da área manifestando o interesse, informando quantas famílias serão beneficiadas, bem como apresentação de forma resumida do Projeto de Assentamento ou de Colonização Oficial a ser implantado; a SPU/MS emitirá o Termo de Transferência de Imóvel da União ao INCRA, o qual tem validade de Escritura Pública, para que seja efetivada junto ao Cartório de Registro de Imóveis a transferência do mesmo a este Instituto para a posterior regularização fundiária dos beneficiários.

Diante do exposto, para saber quais imóveis rurais pertencentes à União no Estado do Mato Grosso do Sul a consulta deverá ser feita ao Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MS.

- Quais propriedades rurais pertencentes à União no estado do Mato Grosso do Sul estão designadas como reservas naturais e estão sendo utilizadas para pesquisa e/ou desenvolvimento?

Esta Autarquia não dispõe destas informações. A consulta acerca deste questionamento deve direcionada à Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MS , ICMBio, Ibama, e Embrapa.

- Das áreas mencionadas acima, quantas delas estão sob a gestão do INCRA? E entre essas, que fazem parte do programa de reforma agrária ou são consideradas adequadas para tal finalidade?

O Serviço de Regularização Fundiária - SR(MS) está atuando em 02 (duas) glebas públicas denominadas Foz do Apa e São Domingos, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e aplica-se a regularização das posses rurais inseridas nas glebas públicas de domínio da União. Tratam-se de duas glebas arrecadadas como terras devolutas em nome da União nos termos da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 e que tiveram títulos definitivos emitidos pelo INCRA para alguns beneficiários, restando algumas áreas remanescentes passíveis de regularização .

- Quais são as competências do INCRA e o modelo de processo utilizado para a realização de assentamentos? Quais critérios são utilizados para selecionar os beneficiários dos assentamentos? Como é gerenciado e estabelecido o direcionamento da reforma agrária?

(i) *Quanto às competências do Incra:*

- Conforme estabelecido em seu Regimento Interno, “o INCRA tem suas competências na legislação agrária, em especial as que se referem à realização do ordenamento e à



regularização fundiária, e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização” (Art. 1º, parágrafo único, do Regimento Interno).

- As competências do Incra são, na verdade, as competências estabelecidas para as suas Unidades. Dessa forma, têm-se, a partir do artigo 15 do atual Regimento Interno, as competências elencadas para as principais Unidades que compõem o Incra. Dentre essas, citamos:

Atuar junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos e entidades federais com o propósito de resolver tensões e conflitos sociais no campo;

Articular com os Governos estaduais e municipais, com movimentos sociais rurais, com produtores rurais e com a sociedade civil para prevenir, mediar e contribuir para a resolução dos conflitos agrários;

Diagnosticar conflitos sociais no campo de forma a propor soluções pacíficas;

Recomendar medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais dos envolvidos em tensões e conflitos sociais no campo;

Promover o acompanhamento e sistematização das informações sobre tensões e conflitos agrários com a finalidade de subsidiar as decisões da Autarquia.

Gerenciar, normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao ordenamento da estrutura fundiária do País e as políticas de regularização fundiária, e em especial;

Gerenciar o ordenamento da estrutura fundiária do País;

Executar as políticas de regularização fundiária em relação à:

1. regularização das ocupações de terras, conforme o disposto nos art. 97 ao art. 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
2. regularização das ocupações incidentes em terras de domínio da União com destinação agrária, no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; e
3. ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, conforme o disposto na Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015;

Auxiliar os Estados e o Distrito Federal na regularização das terras estaduais e distritais;

Coordenar e supervisionar o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, conforme o disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971;

Coordenar e supervisionar a discriminação, a arrecadação, a destinação e a incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais;

Coordenar a execução das atividades de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras caracterizadas como de ocupação pelos remanescentes de quilombos;

Coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável;

Propor indenização em decorrência de ação de desintrusão de área quilombola;

Coordenar e supervisionar os serviços de georreferenciamento e de certificação de imóveis rurais, conforme o disposto nos art. 169, art. 176, art. 225 e art. 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

Realizar estudos e zoneamento fundiários que permitam o desenvolvimento de propostas de políticas e diretrizes fundiárias específicas para cada região;

Fiscalizar o cadastro de imóveis rurais em relação ao domínio, ao uso e ao cumprimento da

social;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mcti.gov.br/auth/realms/autenticacao-assinatura/camara/leg.01/ceca/Arquivo/001-2362056>

2362056



f

Supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de medição e de demarcação de projetos de reforma agrária;

Outorgar o instrumento definitivo de titulação de lotes aos beneficiários da reforma agrária;

Orientar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização cadastral de imóveis rurais com vistas ao combate da grilagem de terras;

Supervisionar, orientar e controlar as atividades de discriminação e arrecadação de terras devolutas e terras públicas da União;

Supervisionar e acompanhar a titulação dos imóveis rurais para fins de regularização fundiária;

Emitir documentos de titularidade de imóveis rurais em áreas de regularização fundiária;

Coordenar, supervisionar, normatizar e controlar as atividades de reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação, titulação dos territórios quilombolas; de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental responsável;

Promover a defesa dos interesses das comunidades remanescentes de quilombos nas questões relacionadas com a titulação de seus territórios;

Promover a articulação interinstitucional necessária à solução de conflitos ocorrentes nas áreas reclamadas pelas comunidades quilombolas;

Analizar e encaminhar propostas de desapropriação e aquisição de áreas privadas incidentes nos territórios quilombolas;

Promover a articulação com os órgãos governamentais envolvidos na regularização dos territórios quilombolas;

Supervisionar, orientar e monitorar as atividades de mapeamento, identificação e reconhecimento de territórios quilombolas;

Coordenar, monitorar e acompanhar as ações de desintrusão, desapropriação, demarcação, e titulação e registro de territórios quilombolas;

Emitir documentos de titularidade de imóveis rurais incidentes em territórios quilombolas;

Promover e executar a política de reforma agrária por meio dos seguintes instrumentos:

- *desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária, nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;*

- *aquisição de imóveis rurais, por meio de compra e venda direta, conforme o disposto no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992; e*

- *destinação de terras públicas;*

Promover a incorporação de bens ao patrimônio da União, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 4.504, de 1964, e no art. 15 da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991;

Realizar a fiscalização agrária, em especial no que concerne ao cumprimento da sua função social;

Identificar e classificar os imóveis que não cumprem a função social da propriedade e a pequena e média propriedades, na forma do disposto na Lei nº 8.629, de 1993;

Promover o acesso à propriedade rural por meio da distribuição e da redistribuição de terras, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 4.504, de 1964;

Executar as atividades de seleção de indivíduos e de famílias para a criação de novos projetos de reforma agrária;

Implantar projetos de assentamento de reforma agrária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/auth/autenticacao-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2362056>

2362056

Conceder créditos de instalação aos beneficiários da reforma agrária na forma prevista na legislação.

Quanto ao modelo de processo utilizado para a realização de assentamentos e os critérios utilizados para selecionar os beneficiários de assentamentos:

A realização/criação de projetos de assentamentos atende ao que se encontra estabelecido nas normas/leis de criação e de seleção de famílias, quais sejam: IN 98/2019, Decreto 9311/2018 e IN 129/2022.

Quanto ao gerenciamento e direcionamento da reforma agrária:

O gerenciamento e direcionamento da reforma agrária dão-se com o auxílio dos sistemas cadastrais institucionais (como SIPRA, SNCR, SIGEF, etc), conforme as diretrizes da Direção do Incra, nos termos da sua competência regimental e legislação de regência (CF 1988, Estatuto da Terra, lei 8629/93, e demais dispositivos da legislação agrária).

Qual é a extensão mínima de uma propriedade rural para que seja considerada elegível para a realização de reforma agrária?

Desde que haja viabilidade do imóvel, conferida pela realização de vistoria técnica/agronômica por profissional devidamente habilitado, não há limite de extensão, o que não se

pode confundir com os limites estabelecidos pela Lei 8629/93, no caso específico da desapropriação por interesse social para a reforma agrária.

Quais propriedades rurais no estado do Mato Grosso do Sul são consideradas aptas para serem objeto de reforma agrária?

Para se apurar a viabilidade do imóvel (apto ou não), deve ser realizada vistoria técnica/agronômica por profissional devidamente habilitado. De forma geral, o estado do Mato Grosso do Sul é privilegiado em termos de solos, etc, o que o torna apto à atividade agrícola/agropecuária em boa parte do seu território, passível de utilização tanto para reforma agrária/agricultura familiar como para o exercício da agricultura empresarial, de grande escala e elevados investimentos, inclusive de subsídios governamentais.

Qual é o papel desempenhado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em todo o processo da reforma agrária?

O MDA e o INCRA respeitam todos os movimentos sociais e todas as entidades empresariais que, com suas opiniões e atuações consideradas legais pela Justiça brasileira, contribuem para que sejam assegurados os direitos básicos dos trabalhadores rurais e a justiça social para esses mesmos trabalhadores. Buscando pacificar as relações no campo, tanto o MDA quanto o INCRA não têm se furtado ao diálogo com o MST ou com qualquer outro dos referidos movimentos sociais ou entidades empresariais, diálogo esse que muito tem contribuído para o avanço do programa de reforma agrária no país.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

I - Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 342/2023 (SEI nº 31032393); e,

II - Documento de Informação nº 2173/2023 (SEI nº 31032394)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/authenticidade/assinatura/canal/leg/01/100/Arquivo/001-2302036.html>

2362056



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 21/11/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32240957** e o código CRC **3FE96B69**.

Referência: Processo nº 1335087/2023

SEI nº 32240957

2362056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2362056>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 342

Brasília, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.173/2023	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 2.182/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado digitalmente por Deputado Lúcio Alcino de Oliveira
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-BDTHQUMIZ8-BZRE-SSBB
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2362056>

2362056



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(DO SR. MARCOS POLLON)**

Apresentação: 23/08/2023 11:19:49.307 - Mesa

RIC n.21173/2023

Requer informações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para que seja encaminhado levantamento das terras, no estado do Mato Grosso do Sul, que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Nesse sentido requer que seja encaminhado levantamento das terras no estado do Mato Grosso do Sul que são propriedades da União, bem como as propriedades que estão inseridas nos critérios de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sobre:

- Quais são as propriedades rurais pertencentes à União no estado do Mato Grosso do Sul, discriminadas detalhadamente?
- Quais propriedades rurais pertencentes à União no estado do Mato Grosso do Sul estão designadas como reservas naturais e estão sendo utilizadas para pesquisa e/ou desenvolvimento?
- Das áreas mencionadas acima, quantas delas estão sob a gestão do INCRA? E entre essas, que fazem parte do programa de reforma agrária ou são consideradas adequadas para tal finalidade?
- Quais são as competências do INCRA e o modelo de processo utilizado para a realização de assentamentos? Quais critérios são utilizados para selecionar os



Certificado autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo(a) Deputado Federal Marcos Pollon original.
Digital de segurança: 2023-FEVY-GGVT-MEKT-LGYU
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=feor=2362056

2362056
LexEdit
* c d 2 3 6 9 7 4 2 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 23/08/2023 11:19:49.307 - Mesa

RIC n.21173/2023

beneficiários dos assentamentos? Como é gerenciado e estabelecido o direcionamento da reforma agrária?

- Qual é a extensão mínima de uma propriedade rural para que seja considerada elegível para a realização de reforma agrária?
- Quais propriedades rurais no estado do Mato Grosso do Sul são consideradas aptas para serem objeto de reforma agrária?
- Qual é o papel desempenhado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em todo o processo da reforma agrária?

Ressaltamos que este requerimento visa garantir a transparência e a veracidade das informações transmitidas pelo Presidente da República, além de assegurar que os programas habitacionais e de infraestrutura sejam efetivos na solução dos problemas enfrentados pela população.

JUSTIFICATIVA

Em que pese o direito de expressão e do justo desejo de qualquer cidadão por oportunidades de trabalho e pela regularização de áreas improdutivas para a "reforma agrária", não é aceitável a incitação ou estímulo à prática de crimes, como constrangimento ilegal, ameaça, dano, invasão de propriedade, associação criminosa e outras ações, pois isso comprometeria a tranquilidade e segurança essenciais à convivência social.

O artigo 286 do Código Penal tipifica o ato de incitar, instigar, incentivar ou provocar a prática de crimes, seja criando a ideia do ilícito, reforçando intenções já existentes ou até mesmo mitigando potenciais rejeições.

Ao analisarmos o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados, percebemos que o cerne da discussão deve abordar a falta de acesso à propriedade por parte dos cidadãos elegíveis para receber terras.

Por outro lado, também devemos considerar que a União possui terras suficientes para conduzir a reforma agrária, mas a não utilização dessas terras mantém o movimento em um estado de irritação e agressividade, resultando em crimes como invasões, ameaças e outros atos contra propriedades privadas e produtivas.



Certificado autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) original.
Digital de segurança: 2023-FEVY-GGVT-MEKT-LGYU
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoReor=2362056>

2362056
LexEdit

* C D 2 3 6 9 7 4 2 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Se há terras do Estado disponíveis em quantidade, então essas terras deveriam ser atribuídas a indivíduos para fins de produção. Para compreender efetivamente a situação fundiária em Goiás e avaliar a eficácia das políticas públicas de desenvolvimento agrário e reforma agrária promovidas pela União, é essencial mapear todas as propriedades de terra nesse estado, bem como seus usos e destinações. Como representantes parlamentares, temos a responsabilidade de garantir que os recursos e terras públicas sejam utilizados de maneira justa, conforme as leis, de forma transparente e em benefício de toda a sociedade.

Diante disso, reforçamos nosso pedido para que Vossa Excelência, em conformidade com a legislação mencionada, tome as providências necessárias para encaminhar os questionamentos aqui apresentados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Posteriormente, as informações obtidas devem ser compartilhadas com esta Casa Legislativa, visando promover transparência e divulgação das ações realizadas pelos órgãos responsáveis pela reforma agrária.

Sala das sessões, em 21 de agosto de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo dispositivo móvel com o documento original.
O digital de segurança: 2023-FEVY-GGVT-MEKT-LGYU
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=236974291000>

Apresentação: 23/08/2023 11:19:49:307 - Mesa

RIC n.2173/2023

236974291000 LexEdit